

ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
Delegação Regional dos Açores

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão permanente de Economia
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores
Francisco Vale César
R. José Maria Raposo Amaral,
9500-078 Ponta Delgada

Assunto: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 53/X – Estabelece a proibição do abate de animais errantes na Região Autónoma dos Açores

Exmo. Senhor,

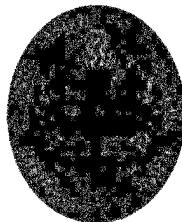
Relativamente ao assunto supra mencionado e respondendo à vossa comunicação nº 3585 datada de 20-08-2015, que mereceu a nossa melhor atenção, somos do seguinte parecer:

A Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) está sempre solidária e congratula-se com as iniciativas que confirmam importância à temática do bem-estar animal, quer se trate de animais de produção, quer de animais de companhia.

Relativamente à proposta apresentada pelo Partido Comunista Português (PCP), concordamos com a afirmação de que os “animais vadios ou errantes” são um problema muito sério e com implicações diretas na salubridade, tranquilidade, segurança e, muito especialmente, na manutenção da Saúde-pública.

Como tal, somos de opinião que esta questão não pode ser tratada de forma simplista, ignorando inúmeras questões legais em vigor, conducentes a desresponsabilizar os detentores de animais, estes sim, os principais responsáveis pela manutenção e bem-estar dos seus animais, sejam eles para sua companhia ou para obtenção de rendimento.

Preconizamos a necessidade de intensificar, exponencialmente, as ações de sensibilização e incentivo a uma “detenção responsável”, bem como, a necessidade urgente de se proceder a melhorias no Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE), cujo *software* se encontra obsoleto e cuja utilização por parte de algumas Juntas de Freguesia, embora obrigatória, nem sempre é cumprida.



ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
Delegação Regional dos Açores

É certo que as medidas de controlo da sobrepopulação de animais de companhia, nomeadamente cães e gatos, não se podem resumir à prática comumente utilizada pelos seus detentores, de proceder a entrega voluntária dos seus animais domésticos “excedentários” no Canil Municipal, passando a responsabilidade para o Estado, contudo, não concordamos com a pretensão, apresentada pelo PCP de, simplesmente proibir a sua eutanásia.

Discordamos, igualmente, de que se afirme que os problemas causados por animais “vadios ou errantes” se tenham agravado no País ou na Região. Desde a introdução da obrigatoriedade de identificação electrónica dos canídeos (Decreto-Lei 313/2003 de 17 de dezembro) que se assiste a uma evidente diminuição da presença destes animais sem dono ou detentor a deambular pelas vias públicas, esta evidência será potenciada com a recente entrada em vigor da Lei que criminaliza os maus-tratos e abandono dos animais de companhia (Lei 69 de 2014, de 29 de agosto).

A Ordem dos Médicos Veterinários considera, como já tem feito em diversas ocasiões, que a eutanásia dos animais de companhia colocados nos Canis Municipais, não pode ser um objetivo, no entanto também não pode ser proibida.

Mais, consideramos que o atual conjunto legislativo, sobre animais de companhia, não se encontra esgotado, sendo ainda necessário que os Governos criem condições para que os restantes organismos do Estado (Autarquias, Autoridades Sanitárias, Policiais e Administrativas) o possam fazer cumprir. Neste sentido, consideramos de elevada importância a Resolução da Assembleia da República nº 93/2015 de 17 de Julho, com o título “Garantir um novo paradigma de controlo da população de animais”.

Relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreço, somos de parecer que não deverá ser aprovado e atrevemo-nos mesmo a sugerir que seja adotada uma posição semelhante à da Assembleia da República.

Ponta Delgada, 08 de setembro de 2015

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Regional dos Açores da
Ordem dos Médicos Veterinários

Miguel Balacó Amaral

Rua Machado dos Santos, 96 – 1º, 9500-083 Ponta Delgada
Telf: 296 286 177 E mail: omvacoeres@gmail.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2610 Proc. n.º 105
Data:	01/09/09 N.º 5318